



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 02/2024SECULT**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
EXECUÇÃO DE PROCESSOS TÉCNICOS E JURÍDICOS DAS LEIS PAULO  
GUSTAVO**

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Estudo de caso**

A execução eficiente e adequada de processos técnicos e jurídicos das Leis Paulo Gustavo representa um desafio para o Município de Tianguá, Ceará. A falta de recursos humanos especializados no quadro municipal impede a correta implementação das políticas culturais e artísticas previstas na legislação. Diante desse cenário, faz-se necessária a busca por soluções que assegurem o cumprimento integral da lei e promovam o desenvolvimento cultural na localidade.

A inexistência de profissionais capacitados no quadro municipal, capazes de lidar com os intricados aspectos técnicos e jurídicos das Leis Paulo Gustavo, levanta a necessidade de uma abordagem externa. A contratação de uma pessoa jurídica especializada emerge como uma solução estratégica. Essa medida garantirá a expertise necessária para a correta aplicação da legislação, proporcionando agilidade, eficiência e o devido cumprimento dos objetivos propostos pela normativa.

Em conclusão, a contratação de uma empresa especializada na execução de processos técnicos e jurídicos das Leis Paulo Gustavo é imperativa para superar os desafios enfrentados pelo Município de Tianguá. Tal iniciativa não apenas atende às demandas legais, mas também promove o fortalecimento das atividades culturais e artísticas locais. Ao assegurar o acesso a conhecimentos especializados, essa abordagem contribui para o desenvolvimento sustentável do setor, alinhando-se aos objetivos da legislação e proporcionando benefícios duradouros à comunidade.

**I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**

A Secretaria de Cultura de Tianguá, confronta desafios significativos para a plena implementação e execução das Leis Paulo Gustavo, que regem políticas culturais e artísticas. O



município, embora possua uma rica diversidade cultural, depara-se com a carência de recursos humanos especializados capazes de lidar com os processos técnicos e jurídicos complexos demandados por essa legislação específica. Diante dessa lacuna, a contratação de uma pessoa jurídica para a prestação de serviços relacionados a tais atividades emerge como uma necessidade premente e alinhada aos interesses públicos locais.

A ausência de profissionais qualificados no âmbito municipal implica diretamente na ineficiência da execução das Leis Paulo Gustavo, comprometendo a efetiva promoção da cultura e das artes na comunidade. Essa lacuna dificulta a implementação de estratégias de captação de artistas, coordenação de equipes de julgamento, treinamento para recepção de participantes, além de prejudicar a adequada prestação de contas e a formulação de estratégias de marketing que ampliem o alcance e impacto das ações culturais. Assim, a resolução desse problema por meio da contratação de uma empresa especializada não apenas atende aos anseios da legislação vigente, mas também promove o desenvolvimento cultural e artístico local, alinhando-se aos interesses e necessidades da comunidade tianguaense. Essa iniciativa visa assegurar o cumprimento integral das Leis Paulo Gustavo, otimizando a aplicação dos recursos públicos e promovendo um ambiente cultural mais dinâmico e inclusivo para todos os cidadãos.

**II - Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**

A contratação da pessoa jurídica para prestação de serviços de execução de processos técnicos e jurídicos das Leis Paulo Gustavo está devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração Municipal de Tianguá. No documento, identificado sob o código do CATSER - 839, destinado a "Empresa para Serviços Técnicos e Profissionais Diversos", encontra-se uma previsão específica relacionada à contratação dos serviços para execução do calendário de eventos artísticos do município. Visando enriquecer a vida cultural do município através da realização de eventos que promovam a arte local.

Essa previsão no PCA reflete um planejamento estratégico da Administração Municipal em promover e fortalecer a cultura local, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação cultural vigente, incluindo as Leis Paulo Gustavo. A inserção dessa demanda específica no Plano de Contratações Anual destaca a importância atribuída pela Administração



ao fomento cultural como parte essencial da agenda municipal. Essa iniciativa reforça o compromisso da gestão em fortalecer a identidade cultural do município e proporcionar à população um ambiente cultural dinâmico e enriquecedor.

A correlação entre a contratação proposta e o PCA demonstra, portanto, uma abordagem estratégica e integrada da Administração Municipal, considerando o planejamento como um instrumento fundamental para o alcance dos objetivos traçados em prol do desenvolvimento cultural e artístico de Tianguá.

### **III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;**

#### **1. Auxílio na Prestação de Contas:**

- 1.1. A contratada compromete-se a prestar suporte técnico especializado na elaboração da prestação de contas, garantindo sua conformidade com as normativas legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.2. Deverá orientar a equipe responsável, fornecendo diretrizes claras e esclarecimentos necessários para a correta execução do processo de prestação de contas.

#### **2. Treinamento das Equipes:**

- 2.1. Desenvolver e implementar programas de treinamento abrangentes para as equipes envolvidas no processo cultural.
- 2.2. Fornecer material educativo de qualidade e realizar sessões de treinamento regulares para garantir a plena compreensão e execução eficiente dos procedimentos.

#### **3. Estratégias de Captação dos Artistas:**

- 3.1. Elaborar e executar estratégias inovadoras para atrair artistas interessados no processo cultural.
- 3.2. Utilizar canais de comunicação eficazes para promover o processo, facilitar a inscrição dos participantes e ampliar a participação.

#### **4. Coordenação da Equipe de Julgamento:**

- 4.1. Selecionar profissionais capacitados e imparciais para compor a equipe de julgamento, garantindo sua idoneidade e expertise no campo cultural.
- 4.2. Estabelecer diretrizes claras e transparentes para a avaliação, assegurando a equidade e a integridade do processo de seleção.



**5. Auxílio na Estratégia de Marketing:**

5.1. Desenvolver um plano estratégico de marketing para promover o processo cultural, aumentando sua visibilidade e participação.

5.2. Criar material promocional atraente e informativo, utilizando os canais apropriados para alcançar o público-alvo.

**6. Transparência e Prestação de Informações:**

6.1. Manter transparência em todas as etapas do processo, fornecendo informações atualizadas sobre o andamento das atividades quando solicitado pelo contratante.

6.2. Atender prontamente a qualquer solicitação de informações ou esclarecimentos por parte do contratante ou autoridades competentes.

**IV – A estimativa do prazo da execução justifica-se na necessidade de manter os serviços pelo período de 30 (trinta) dias no exercício do ano vigente.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PROCESSOS TÉCNICOS E JURÍDICOS DAS LEIS PAULO GUSTAVO.	SERVIÇO	1

Os serviços terão o prazo de execução de 30 (trinta) dias e deverão ser realizados juntamente ao responsável devidamente designado pela Secretaria competente, considerando cronograma a ser apresentado pela Secretaria de Cultura, podendo ser prorrogado ou alterado de acordo com a vontade das partes, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS.

**V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;**

Na abordagem inicial, ressalta-se que as soluções destinadas a soluções apresentam distintas características, sobretudo diante das imposições da nova Lei de Licitações e das necessidades de atendimento às demandas por transparência, formalização processual e conformidade normativa. Essa particularidade introduz uma dinâmica desafiadora no mercado,



dificultando a identificação de soluções preexistentes em plataformas de bancos de preços ou sítios eletrônicos na internet.

**Análise das Alternativas Possíveis:**

Fora realizada pesquisa previa de mercado abrangente, levando em consideração empresas especializadas na execução de processos técnicos e jurídicos no âmbito cultural. Foram ainda, avaliadas as capacidades técnicas, experiência prévia em projetos similares, reputação no mercado, além de aspectos como custo, prazo de entrega e flexibilidade para adaptação às peculiaridades locais.

**Justificativa Técnica:**

A escolha da solução a contratar será fundamentada em critérios técnicos que garantam a eficiência na execução dos serviços propostos. Serão consideradas as habilidades da contratada em oferecer suporte técnico especializado na elaboração da prestação de contas, desenvolver e implementar programas de treinamento eficazes, elaborar estratégias de captação de artistas, coordenar equipes de julgamento e auxiliar na estratégia de marketing.

**Justificativa Econômica:**

A análise econômica abrangerá a comparação de propostas das empresas identificadas durante o levantamento de mercado. O objetivo é garantir uma contratação que seja economicamente viável, considerando o orçamento disponível para a execução do calendário de eventos artísticos do município. Serão ponderados os custos envolvidos em cada proposta, bem como os benefícios e resultados esperados.

**Conclusão do Levantamento de Mercado:**

Ao final do levantamento, será elaborado um relatório detalhado, apresentando as alternativas analisadas, a justificativa técnica para a escolha da solução e a fundamentação econômica da decisão. Este documento servirá como base para a tomada de decisão pela administração pública, garantindo uma contratação alinhada com as melhores práticas e interesses do município.



**Pesquisa de Referências:**

O valor estimado para a dispensa eletrônica está fundamentado em uma análise cuidadosa, considerando parâmetros definidos pelo Decreto de Regulamentação e pela Lei Paulo Gustavo. Ao verificar experiências de outros municípios, como a cidade de Sobral, tornou-se evidente que o investimento proposto, correspondente a até 5% dos recursos disponíveis, está alinhado com as práticas adotadas por localidades similares.

A cidade de Sobral, como exemplo, implementou a Lei Paulo Gustavo com sucesso, destinando recursos para ferramentas digitais, oficinas, análise de propostas, suporte ao acompanhamento e consultorias, conforme previsto no Decreto. A verificação desses casos reforça a assertividade do valor proposto, demonstrando que o investimento está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação e que a destinação de até 5% para a operacionalização do programa é uma prática comum em diversos municípios.

A comparação com outras localidades permite uma análise contextualizada, assegurando que o montante estimado para a dispensa eletrônica é condizente com as demandas reais e os objetivos da Lei Paulo Gustavo. Dessa forma, a justificativa baseia-se não apenas em critérios normativos, mas também em experiências exitosas de implementação em municípios similares, consolidando a confiança na adequação do investimento proposto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**



Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Municípios Licitações. Processo de Licitação nº  
DP23002\_SECULT/2023. Disponível em: [https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa\\_inexibilidade/detalhes/proc/222677/licit/38985](https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/222677/licit/38985).

Secretaria da  
Cultura  
e Turismo

**SOBRAL**  
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E NECESSIDADE



**ANEXO II AO COMUNICADO INTERNO Nº 133/2023-SECULT  
JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A Coordenadoria de Artes, Cultura e Cidadania da Secretaria da Cultura e Turismo, vem justificar o preço conforme plano de trabalho apresentado pela entidade selecionada no Edital da Chamada Pública nº CH23003-SECULT, assegurando ao contratado a responsabilidade pela execução das atividades de **OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, DESENVOLVENDO ASSIM AS AÇÕES AUTORIZADAS NO ART. 18 DO DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023**, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, possibilitando desta forma a realização de ações nas diversas regiões da cidade de Sobral/CE, com ênfase em territórios periféricos e vulnerabilizados que, historicamente, possuem dificuldades de acessar recursos públicos. Esta ação é possível com a presença de mobilizadores e articuladores, além de estratégias de comunicação e disponibilização de canais de suporte, tira-dúvidas, oficinas e formações para apoiar agentes culturais que necessitem de suporte para participação nos certames.

Cotejando-se o plano de trabalho e a proposta de preço anexados ao processo, verifica-se que o valor total apresentado é de **R\$ 91.198,00 (noventa e um mil, cento e noventa e oito reais)**.

Diante do exposto, tendo em vista que o contrato de gestão a ser pactuado será por um período de 09 (nove) meses, bem como considerando as ações executadas por meio da referida Lei Complementar nº 195/2022 e considerando ainda o art. 18 do Decreto nº 11.525/2023, que regulamenta a referida Lei Complementar, justifica-se o valor.

Demonstrou-se também a disponibilidade orçamentária necessária à realização da celebração do contrato de gestão através da rubrica 31.01.13.392.0048.1.474.3.3.50.39.00.1.700.0000.00.

Documento assinado digitalmente  
ANTONIO JANDER ALCANTARA  
ALBUQUERQUE  
Data: 03/10/2023 11:55:18  
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

**ANTONIO JANDER ALCANTARA ALBUQUERQUE**  
Coordenador de Artes, Cultura e Cidadania  
Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT

Ativ  
Acess



VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



PESQUISA	FONTE	CRITERIO DE JULGAMENTO	Valor Unitário
(TCE)	DP23002 SECULT/2023	GLOBAL	R\$ 91.198,00
<b>VALOR MÉDIO DO LEVANTAMENTO DE PREÇOS</b>			<b>R\$ 91.198,00</b>

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução proposta para atender às demandas de contratação pública no município apresenta-se como um conjunto integrado e abrangente de tecnologias, alinhado com os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Buscando atender às particularidades locais, a ferramenta oferece funcionalidades que vão desde a elaboração de minutas padronizadas até o acompanhamento detalhado de todas as etapas do processo, incluindo a fase externa e de execução da contratação. Destacam-se características como o sistema de elaboração do Termo de Referência de maneira semiautomatizada, flexibilidade na avaliação de riscos e auditorias, e a integração dinâmica entre riscos e auditorias. A plataforma de Governança, Risco e Conformidade (GRC) integrada assegura uma gestão eficiente, contemplando módulos especializados para riscos corporativos, controles, auditoria, compliance e gestão de documentos. Adicionalmente, são estabelecidas exigências claras quanto à manutenção e assistência técnica, garantindo suporte online ilimitado para esclarecimento de dúvidas e atendimento imediato ou agendado em horário comercial. Essa abordagem completa visa não apenas atender às novas exigências legais, mas também proporcionar uma gestão pública transparente, ágil e em conformidade com as normativas vigentes, contribuindo para a eficiência operacional e a continuidade do serviço.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

O fato do objeto de contratação ser apenas um item dispensa a necessidade do agrupamento em lotes, portanto justifica-se o não parcelamento da contratação.



**IX - Demonstrativo dos objetivos almejados em termos de eficiência e otimização dos recursos no contexto da contratação da solução;**

**Assessoria na Implementação da Lei Paulo Gustavo:**

A empresa contratada fornecerá suporte técnico e estratégico para a efetiva implementação da Lei Paulo Gustavo, abrangendo todas as fases e requisitos legais estabelecidos.

**Atividades de Sensibilização e Busca Ativa:**

A contratada promoverá oficinas, minicursos e atividades de sensibilização para novos públicos, além de realizar busca ativa para incentivar a participação de artistas e projetos culturais.

**Análise de Propostas e Suporte ao Processo Seletivo:**

Inclui a análise de propostas, remuneração de pareceristas, custos de bancas de heteroidentificação e suporte ao acompanhamento e monitoramento dos processos e propostas aprovadas.

**Consultorias e Auditorias Técnicas:**

A contratada realizará consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, englobando avaliações de impacto e resultados para garantir a eficácia e transparência do processo.

**Exigências de Manutenção e Assistência Técnica:**

A manutenção e assistência técnica serão garantidas pela contratada pelo período acordado. Em caso de problemas técnicos ou necessidade de ajustes, a contratada se compromete a fornecer suporte contínuo para assegurar o pleno funcionamento dos serviços contratados.

**X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;**

1. Solicitar ao corpo administrativo ou técnico responsável para acompanhar a execução do objeto .

**XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;**

Não será necessário.



**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;**

1. Impacto: A solução é pautada por práticas sustentáveis, com requisitos de baixo consumo de energia e consideração da logística reversa. Não há impactos ambientais significativos, e medidas preventivas são adotadas para garantir a eficiência e a responsabilidade socioambiental ao longo da execução do contrato.

**XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

Tendo em conta a necessidade apontada nesse documento, a equipe de planejamento concluiu durante a elaboração do estudo que a contratação é viável e atende a uma demanda antiga do município. Ademais, destaca-se a previsão desse desembolso do plano de contratação anual deste órgão para o ano de 2023.

Tianguá/CE, 23 de janeiro de 2024.

Elaborado por:

  
**PATRÍCIA CARVALHO DE LIMA MARTINS**

CPF: 021.365.403-27

Portaria nº 257/2023

  
**MAURÍLIO ALBERTO AMARANTE**

CPF: 478.578.543-87

Portaria nº 258/2023

  
**LUCAS VASCONCELOS DE FARIAS**

CPF: 083.865.803-21

Portaria nº 17/2022

Aprovado por:

  
**MARIA JAQUELINE FREIRE LIMA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA